



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02246/2020

**Tipo de Processo:** Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

**Assunto:** CREA-PE Proposta de Parceria - Prodafisc II-A.

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

#### DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 23/2022

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 23 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que o Convênio nº 41/2020, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização, do Prodesu (Prodafisc), Prodesu II-A, foi firmado em 24 de novembro de 2020, no valor total de R\$ 549.375,22 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 529.416,56 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), às expensas do Confea com recursos do Prodesu e de R\$ 19.958,66 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), de contrapartida do Regional, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou seja, findando em 24 de novembro de 2021 (SEI 0391736);

Considerando que o convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e de software, de 02 (dois) veículos e a realização de 04 (quatro) treinamentos;

Considerando que em 28 de outubro de 2021 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao convênio, prorrogando a vigência para 24 de maio de 2022, bem como alterando o cronograma de desembolso (SEI 0518439);

Considerando que em 4 de abril de 2022, após o encaminhamento dos documentos referentes a licitação dos equipamentos de informática, o Confea procedeu ao repasse do valor de R\$ 170.522,57 (cento e setenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Considerando que o Regional solicitou em 11 de maio de 2022, 13 (treze) dias antes do término da vigência do convênio a sua prorrogação para 24 de dezembro de 2022, visto a impossibilidade de cumprimento dos prazos constantes nos cronogramas aprovados, em função "*do retardamento das atividades econômicas devido à segunda onda da COVID-19*" e do "*desabastecimento de componentes eletrônicos no mercado mundial, devido à redução da produção Chinesa, principal produtora mundial desses componentes, que interferiu na disponibilidade de equipamentos de informática e de automóveis*";

Considerando que não houve alteração do objeto, nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, sendo que o pleito limita-se à prorrogação da vigência do convênio;

Considerando que a fiscalização do convênio atesta que o conveniente vem cumprindo suas obrigações e executando o objeto do convênio, necessitando da prorrogação da vigência do convênio para viabilizar satisfatoriamente a execução integral do objeto proposto (SEI 0599756);

Considerando que o Parecer GDI nº 64/2022 (SEI 0599756) manifesta-se favorável ao pleito do Regional, *"apesar de a solicitação ter sido apresentada fora do prazo, e pelo interesse maior da administração pública"* e que a sua aprovação está *"condicionada a análise e decisão das instâncias superiores do Confea, no caso, o Conselho Gestor do Prodesu, da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP e o Plenário do Confea"*;

Considerando que em função do prazo, o Gabinete da Presidência encaminhou o processo à Procuradoria Jurídica do Confea para análise e manifestação, considerando a solicitação de aditivo fora do prazo regulamentar, contudo, antes do encerramento da vigência do instrumento;

Considerando que a Informação SUCON 11/2022 (SEI 0602462), de 18 de maio de 2022, manifesta-se do ponto de vista estritamente jurídico, relativas ao prazo mínimo para apresentação da proposta de alteração do instrumento de convênio (60 dias antes do término da vigência), ressaltando a possibilidade que em casos excepcionais e mediante a devida justificativa, de a Administração, em juízo discricionário, não observar o referido prazo interno estipulado, desde que presente o interesse público e haja tempo hábil para a adoção das providências necessárias à análise e aprovação da proposta de alteração, com a respectiva formalização do termo aditivo, sendo vedada sua celebração fora do prazo de vigência do instrumento;

Considerando, por fim, que o Parecer SUCON nº 205/2021 (SEI 0532024) conclui que os processos individuais de aditivo ou de apostilamento aos convênios baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Jurídica - PROJ, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, nos termos do art. 3º da Portaria nº 307/2019,

#### **DECIDIU:**

1. Aprovar a solicitação da lavratura do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 41/2020, firmado entre o Confea e o Crea-PE, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização, do Prodesu (Prodafisc), Prodesu II-A, prorrogando o prazo de vigência para 24 de dezembro de 2022;

2. Determinar que o Crea-PE, após a formalização do termo aditivo, encaminhe ao Confea os cronogramas atualizados em suas atividades e respectivos pagamentos;

3. Condicionar a liberação da segunda parcela do convênio ao encaminhamento, pelo Crea-PE, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Alertar o Regional que observe com mais diligência os prazos para apresentação de solicitação de aditivo aos convênios, a fim de que o Conselho Federal tenha tempo hábil para o devido encaminhamento em todas as instâncias deliberativas e decisórias; e

5. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 23 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 23/05/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho, Diretor no Exercício da Presidência**, em 23/05/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Silveira, Presidente do Crea-SE**, em 24/05/2022, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 24/05/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sahib Neto, Conselheiro(a) Federal**, em 24/05/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 24/05/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Coordenador(a)**, em 24/05/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 26/05/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0604407** e o código CRC **52505D34**.